



RESOLUÇÃO Nº 12/2013, DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Edita novo Regulamento do Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo da Faculdade de Arquitetura, Urbanismo e Design.

O CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 18 do Estatuto, em reunião realizada aos 18 dias do mês de setembro do ano de 2013, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 120/2013 de um de seus membros, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e adequação do Regulamento do Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo às atuais características curriculares demandadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

CONSIDERANDO que a proposta de adequação do Regulamento do Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo, elaborada pelo Colegiado do Programa, foi aprovada pelo Conselho da Faculdade de Arquitetura, Urbanismo e Design; e ainda,

CONSIDERANDO o art 3º da Resolução nº 05/2011, do Conselho Universitário, que estabelece que "Qualquer alteração ou edição de novo Regulamento será de competência do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação",

RESOLVE:

Art. 1º O Regulamento do Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo da Faculdade de Arquitetura, Urbanismo e Design passa a vigorar com a seguinte redação:

**"REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA
E URBANISMO EM NÍVEL DE MESTRADO**

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo, em nível de Mestrado, da Faculdade de Arquitetura, Urbanismo e Design (FAUED), é regido pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), pelas normas gerais da pós-graduação e por normas complementares oriundas do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação, por este Regulamento e por orientações e resoluções específicas definidas pelo Conselho da FAUED e pelo Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo, em nível de Mestrado, no âmbito de suas competências.

Art. 2º O Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo, em nível de Mestrado, tem como objetivos a formação de docentes, pesquisadores e recursos humanos especializados na área de abrangência da arquitetura e urbanismo e, em linhas gerais, propõe:

I – promover pesquisas que objetivem o desenvolvimento dos estudos em arquitetura e urbanismo e de suas aplicações, contribuindo para a melhoria do ensino e do diagnóstico e proposição de soluções de problemas de interesse da área e de campos afins, por meio da interdisciplinaridade;

II – aprimorar o padrão de competência artística, tecnológica, científica e na área de arquitetura e urbanismo;

III – qualificar profissionais de elevado nível acadêmico com capacidade para:



a) realizar pesquisas que contribuam para o desenvolvimento científico, tecnológico, artístico e cultural da área; e

b) atuar com eficiência no ensino e em outros campos da atividade profissional ligado à arquitetura e urbanismo e áreas afins;

IV – promover a difusão de conhecimentos integrando ensino e pesquisa;

V – desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, articulando a graduação e a pós-graduação, que possibilitem a organização de núcleos temáticos e projetos de pesquisa em torno de questões relativas ao estudo da arquitetura e urbanismo e campos correlatos; e

VI – contribuir para divulgar, documentar, valorizar e conservar o patrimônio arquitetônico e urbanístico.

Art. 3º O Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo, em nível de Mestrado, tem como princípio o incentivo à interdisciplinaridade e à autonomia no desenvolvimento de estudos artístico-científicos e na produção acadêmica.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 4º O Programa está estruturado em uma área de concentração denominada PROJETO, ESPAÇO E CULTURA e duas linhas de pesquisa sistematizadas em torno de componentes curriculares, projetos e demais atividades específicas, assim definidas:

I – Arquitetura e Cidade: teoria, história e conservação; e

II – Produção do espaço: processos urbanos, projeto e tecnologia.

~~Art. 5º O Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo, em nível de Mestrado, oferecerá diferentes tipos de componentes curriculares que compreendem disciplina obrigatória de conteúdo comum às duas linhas de pesquisa, disciplina obrigatória específica de cada linha de pesquisa, disciplinas eletivas por linhas de pesquisas, atividades acadêmicas, atividades de orientação, atividade programada, estágio docente, exame de qualificação e defesa de dissertação.~~

Art. 5º O Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo, em nível de Mestrado, oferecerá diferentes tipos de componentes curriculares que compreendem disciplina obrigatória de conteúdo comum às duas linhas de pesquisa, disciplinas eletivas por linhas de pesquisas, atividades acadêmicas, atividades de orientação, atividade programada, estágio docente, exame de qualificação e defesa de dissertação. (Redação dada pela Resolução nº 2/2019/CONPEP, de 5/6/2019)

Parágrafo único. O elenco de componentes curriculares do Programa poderá ser alterado pelo Colegiado do Programa, de acordo com as normas vigentes neste Regulamento, por proposta do corpo docente ou do próprio Colegiado.

Art. 6º Os componentes curriculares e demais atividades do Programa poderão ser oferecidos regularmente durante o semestre letivo e excepcionalmente concentrados, podendo ser ministrados por docentes permanentes ou colaboradores do Programa, ou por visitantes, conforme as normas vigentes e o calendário aprovado pelo Colegiado.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DO COLEGIADO

Art. 7º O Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo, em nível de Mestrado, é vinculado à FAUED, sendo o Coordenador seu representante legal.



Art. 8º O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo, em nível de Mestrado, é de caráter deliberativo e subordina-se, hierarquicamente, ao Conselho da FAUED e aos Conselhos Superiores da Universidade.

Art. 9º O Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo, em nível de Mestrado, é administrado por um Colegiado e uma Coordenação, com o apoio de uma Secretaria.

Art. 10. O Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo, em nível de Mestrado, tem ainda, em sua estrutura organizacional, a Assembleia Geral do Programa como órgão consultivo do Colegiado.

§ 1º A Assembleia Geral do Programa compõe-se de todos os professores, alunos regulares e funcionários do Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo, em nível de Mestrado, e tem como competência principal opinar sobre:

I – o Regulamento do Programa e suas eventuais alterações, quando estas modificarem a sua estrutura fundamental;

II – modificações propostas na estrutura curricular do Programa; e

III – questões relativas à avaliação.

§ 2º A Assembleia reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Coordenador do Programa.

Art. 11. O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo, em nível de Mestrado, é responsável pela coordenação didático-científica e administrativa do Programa.

Art. 12. São competências do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo, em nível de Mestrado:

I – definir calendários, horários e a programação de todas as atividades do Programa;

II – propor mudanças na composição do seu corpo docente, como também definir a habilitação dos docentes credenciados no Programa, na medida em que atendam aos requisitos estipulados pelas normas e resoluções vigentes;

III – propor a colaboração de especialistas externos à UFU, no desenvolvimento das atividades do Programa;

IV – promover a análise e indicação de professores visitantes, de acordo com a oportunidade e conveniência para o Programa, desde que atendidas as normas e resoluções vigentes;

V – avaliar a adequação da estrutura curricular, o desempenho da Área de Concentração e das linhas de pesquisa e propor alterações e reestruturações, a extinção ou a criação de componentes curriculares, área(s) e linhas de pesquisa;

VI – propor o número anual de vagas a serem oferecidas e sua distribuição por linha de pesquisa e orientador;

VII – indicar anualmente as disciplinas a serem ministradas, distribuídas na área de concentração e linhas de pesquisa, e aprovar os seus respectivos planos;

VIII – deliberar sobre o processo seletivo de ingresso ao Programa, assim como indicar as comissões para esse fim e homologar os resultados;

IX – homologar a escolha de orientador e aprovar propostas de mudança de orientação ou indicação de coorientadores;

X – manifestar-se sobre pedidos de desligamento do Programa, quando solicitados pelo orientador ou pela Coordenação;

XI – estabelecer normas para a realização do exame de qualificação;



XII – indicar ou referendar, ouvido o orientador, comissões de exame de qualificação e a composição das bancas examinadoras dos Trabalhos de Conclusão do Mestrado;

XIII – definir parâmetros para a distribuição de bolsas e para a execução de recursos concedidos ao Programa, em conformidade com a legislação em vigência;

XIV – cumprir e fazer cumprir as normas do Programa, mediante manuais, resoluções, ordens de serviço e similares;

XV – estabelecer as diretrizes didáticas, acadêmicas, científicas, gerenciais e administrativas do Programa, observadas as normas vigentes;

XVI – exercer outras competências definidas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFU, pelo Regimento Interno da FAUED e por resoluções específicas do Colegiado; e

XVII – homologar resultados, pareceres e avaliações das Bancas Examinadoras.

Art. 13. O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo, em nível de Mestrado, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer momento, mediante convocação do Coordenador ou seu substituto legal, ou a pedido da maioria simples de seus membros.

§ 1º De cada reunião será lavrada ata.

§ 2º Os processos a serem examinados em cada reunião serão distribuídos aos membros do Colegiado com prazo fixado em resolução específica, para que o Conselheiro estude a questão e proponha parecer para apreciação.

§ 3º As votações serão feitas por maioria simples, tendo o Coordenador, além do voto singular, direito a voto de minerva.

Art. 14. O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo, em nível de Mestrado, será constituído:

I – pelo Coordenador do Curso que será seu Presidente;

II – por três representantes do corpo docente permanente do Programa, com direito a voto, eleitos por seus pares entre o(s) professor(es) que se candidatarem em reunião de docentes convocada pelo Diretor da FAUED para este fim, observada a legislação e as normas vigentes, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva; e

III – por um representante discente regular do Curso, com direito a voto, eleito por seus pares, entre o(s) aluno(s) que se candidatarem em reunião de discentes convocada pela representação discente, pelo Coordenador do Curso ou pelo Diretor da FAUED, nesta ordem de preferência, para este fim, observada a legislação e as normas vigentes, para um mandato de um ano, permitida uma recondução consecutiva.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 15. A Coordenação do Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo, em nível de Mestrado, é o órgão executivo do Colegiado do Programa.

§ 1º A Coordenação será exercida por um docente do corpo permanente do Programa, pertencente ao quadro da carreira docente da FAUED da UFU.

§ 2º O Coordenador será eleito de acordo com o que dispõe a legislação em vigor, o Estatuto da UFU e o Regimento Interno da FAUED e demais normas pertinentes.

§ 3º O Coordenador será nomeado pelo Reitor, após ser eleito pelos seus pares, para um mandato de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.



§ 4º Um substituto legal do Coordenador será indicado entre os membros do Colegiado e nomeado pelo Reitor para exercer o cargo e todas as atribuições do Coordenador, quando dos afastamentos ou impedimentos temporários do mesmo.

§ 5º Nos afastamentos ou impedimentos do Coordenador, que resultarem em vacância do cargo de Coordenador do Programa, a Coordenação será exercida por um dos membros do Colegiado do Programa, eleito entre seus pares, nomeado pelo Reitor, assim permanecendo até a nomeação de novo Coordenador, a quem transmitirá o cargo.

Art. 16. Compete ao Coordenador do Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo, em nível de Mestrado:

I – presidir o Colegiado do Programa;

II – representar o Programa em todas as instâncias em que esta representação se faça necessária e ou devida;

III – cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado do Programa encaminhando aos órgãos e conselhos competentes as propostas e expedientes que dependerem da aprovação destes, nomeando comissões e encaminhando orientações e demais documentos; e

IV – exercer outras competências previstas ou que venham a ser atribuídas pela legislação, pelo Estatuto e Regimento Geral da UFU, e pelas normas gerais oriundas do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 17. O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo, em nível de Mestrado, e a Coordenação do Programa contarão com os trabalhos de uma Secretaria.

§ 1º A Secretaria desempenhará atribuições definidas por Resoluções específicas do Colegiado, em conformidade com as orientações e normas da FAUED, observada a descrição institucional de cargos e salários.

§ 2º A Secretaria é diretamente subordinada à Coordenação do Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo, em nível de Mestrado.

CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Art. 18. O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo, em nível de Mestrado, compõe-se de Professores Permanentes que constitui o núcleo principal de docentes do Programa, de Professores Colaboradores e de Professores Visitantes, que serão credenciados e enquadrados de acordo com os critérios e normas estabelecidos em resolução própria pelo Colegiado do Programa, obedecendo as normas vigentes da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPP) da UFU e da área da CAPES.

Art. 19. O quadro de professores permanentes compõe o mínimo de 70% de todos os docentes envolvidos no Programa. É constituído de professores ou pesquisadores que sejam portadores do título de doutor ou equivalente, obtido em instituições nacionais ou estrangeiras credenciadas e reconhecidas pela CAPES; desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação; orientem alunos de mestrado do Programa.

§ 1º Ao corpo docente permanente compete a execução das atividades relativas aos componentes curriculares, a projetos de pesquisa vinculados à área de concentração e às linhas de pesquisa do Programa, a orientação de dissertações e as atividades administrativas do Programa.

§ 2º Somente os professores do quadro permanente poderão ser membros do Colegiado e ou Coordenador do Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo, em nível de Mestrado.

Art. 20. Compete ao corpo docente do Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo, em nível de Mestrado:

I – desenvolver as atividades relativas aos componentes curriculares;



II – propor, desenvolver e ou coordenar projetos de ensino e pesquisa;

III – propor ao Colegiado do Programa a criação, modificação ou extinção de componentes curriculares, área(s) de concentração, linhas de pesquisa, grupos ou núcleos temáticos de pesquisa, projetos de pesquisa e extensão; a realização de convênios de pesquisas interinstitucionais; a associação a entidades de caráter artístico/técnico-científico ou outras de interesse do Programa; a indicação de material bibliográfico para aquisição e outras discussões pertinentes;

IV – propor ao Colegiado do Programa sugestões de formatos de Trabalho de Conclusão de Mestrado (dissertação), tendo em vista as especificidades das linhas de pesquisa;

V – desenvolver atividades de orientação ou de co-orientação de Conclusão de Mestrado;

VI – compor Comissões de Seleção de candidatos e de Bancas Examinadoras de Exame de Qualificação e de Defesa Pública dos Trabalhos de Conclusão de Mestrado;

VII – aprimorar suas atividades acadêmicas em geral e, especificamente, sua produção técnica e científica, de modo a se adequar às expectativas de sua função e sobretudo aos parâmetros de avaliação docente e dos Programas de Pós-graduação vigentes;

VIII – desempenhar atividades acadêmicas, artísticas, científicas e ou administrativas, dentro dos dispositivos regulamentares, pertinentes ao Programa;

IX – participar de processos avaliativos; e

X – envolver-se em grupos de pesquisa, propor e coordenar convênios, grupos de estudos e projetos, vinculados ao Programa, participar de reuniões temáticas, de Assembleias Gerais e de todas as demais atividades essenciais para o funcionamento do Programa.

Art. 21. Os docentes enquadrados como permanentes devem obedecer os seguintes quesitos:

I – sejam portadores do título de Doutor;

II – orientem alunos de Mestrado do Programa;

III – apresentar produção anual e número de orientações mínimas, conforme parâmetros definidos pelo art. 22 deste Regulamento;

IV – ministrar pelo menos uma disciplina a cada três anos na pós-graduação;

V – encaminhar pelo menos um projeto de pesquisa às agências de fomento, durante o período entre duas avaliações sucessivas da CAPES em que haja emissão de conceito; e

VI – ter vínculo funcional com a Instituição e ser contratado, no regime de quarenta horas com dedicação exclusiva.

§ 1º Excepcionalmente, e a juízo do Colegiado do Programa, poderão ser enquadrados como docentes permanentes:

I – professores ou pesquisadores aposentados que tenham firmado com a Instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa, em conformidade com a legislação vigente; e

II – professores ou pesquisadores que recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais e estaduais de fomento.

§ 2º O docente que não atender ao estabelecido no inciso VI deste artigo, devido a não programação de disciplina sob sua responsabilidade ou por motivo de afastamento para realização de estágio pós-doutoral ou estágio sênior em educação, ciência e tecnologia, também poderá ser enquadrado como docente permanente, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal.



Art. 22. Para ser credenciado como Orientador de Mestrado, o docente deve apresentar a seguinte produção mínima, toda ela vinculada à(s) linha(s) de pesquisa em que atua no Programa, devidamente comprovada dentro do período avaliativo imediatamente anterior em que tenha havido emissão de conceito:

I – um trabalho científico completo publicado em periódico qualificado pelos critérios do Qualis da área/CAPES;

II – dois trabalhos apresentados em congressos nacionais ou internacionais da área, de maior impacto; e

III – ter orientado pelo menos um trabalho de Iniciação Científica, aprovado institucionalmente por instância superior ou por agência de fomento, ou uma monografia de final de curso e ou um trabalho de conclusão de curso.

§ 1º O Colegiado do Programa poderá, a seu critério, estabelecer equivalências entre livros ou capítulos de livros publicados pelo docente com itens de produção especificados neste artigo, desde que publicados por Editora reconhecida na área de atuação do Programa, sendo a obra referenciada pela International Standard Book Number (ISBN).

§ 2º O Colegiado poderá considerar, observando especificidades e documento da área/CAPES, maiores exigências para o enquadramento de docentes como professores permanentes do Programa.

§ 3º Os professores permanentes que não cumprirem com o estabelecido neste artigo serão descredenciados conforme as orientações e normas vigentes oriundas da PROPP.

CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO

Art. 23. O orientador deverá pertencer ao quadro docente da Universidade, admitindo-se, excepcionalmente, a participação de professores externos, a critério do Colegiado.

Art. 24. O orientador será indicado durante o processo seletivo e terá sua definição posteriormente homologada pelo Colegiado.

Art. 25. Cabe ao Orientador:

I – orientar a elaboração do projeto de pesquisa, a atividade programada, do relatório de qualificação, da programação das atividades acadêmicas, acompanhar as atividades de orientações e o trabalho de conclusão de Mestrado do aluno; e

II – acompanhar o trabalho realizado pelo aluno em todas as suas fases, inclusive a definição de componentes curriculares a serem cursados podendo submeter ao Colegiado do Programa o pedido de cancelamento ou substituição do projeto e respectivo plano de trabalho.

Art. 26. Será permitida a coorientação, inclusive por docentes de outras instituições, desde que aprovada pelo Colegiado do Programa, mediante requerimento e justificativa do aluno e com a anuência do Orientador.

§ 1º O aluno poderá solicitar mudança de Orientador, uma única vez durante o Curso, mediante requerimento e justificativa dirigidos ao Colegiado do Programa.

§ 2º Na falta ou impedimento do Orientador, o Colegiado do Programa designará um substituto, em qualquer fase dos trabalhos.

Art. 27. O número mínimo e máximo de orientandos por Orientador será definido, periodicamente, conforme critérios e normas estabelecidos pelo Colegiado do Programa, de acordo com as diretrizes da CAPES, as demandas da comunidade acadêmica e as condições de trabalho do corpo docente.



**CAPÍTULO VII
DO CORPO DISCENTE, DA SELEÇÃO, DA MATRÍCULA, DO TRANCAMENTO**

Art. 28. O corpo discente do Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo, em nível de Mestrado, será constituído de alunos regulares e especiais.

§ 1º Alunos regulares são os alunos devidamente matriculados, portadores de diploma ou certificados de conclusão de curso de nível superior de longa duração, aprovados em processo seletivo específico do Programa e aceitos formalmente por um Orientador.

§ 2º Havendo vagas, o Programa poderá admitir, excepcionalmente, e por meio de processo seletivo, a matrícula em disciplinas isoladas de alunos, aqui denominados alunos especiais, em consonância com as normas vigentes e conforme os termos definidos em resolução específica do Colegiado do Programa.

Art. 29. O ingresso no Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo, em nível de Mestrado, será feito, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, uma vez a cada semestre, por meio de exame de seleção de candidatos inscritos.

§ 1º O detalhamento do processo seletivo e os critérios de avaliação serão definidos em Edital próprio.

§ 2º O Colegiado do Programa definirá os termos do edital de inscrição e seleção, em conformidade com as normas vigentes, indicando o número de vagas, as condições e documentação exigida dos candidatos, valor da taxa de inscrição, critérios e formas de avaliação, datas, horários e locais em que serão realizadas as inscrições e as atividades de seleção, tais como provas específicas, prova oral, análise de currículo.

§ 3º A seleção dos candidatos será feita por uma comissão nomeada pelo Colegiado do Programa para tal fim, em consonância com as disposições deste Regulamento, com os termos do Edital e demais normas complementares.

Art. 30. Podem se inscrever os portadores de diploma de curso superior de longa duração, ou de certificado de conclusão de curso.

§ 1º Tendo em vista a questão da interdisciplinaridade, serão aceitas inscrições de portadores de diplomas de cursos superiores de outras áreas, devendo os candidatos, para tal fim, anexar a documentação exigida no edital e justificativa da escolha do Programa.

§ 2º A inscrição de candidato portador de diploma de curso superior de instituição estrangeira está sujeita à apresentação de documento de revalidação ou equivalente, observadas, ainda, as disposições referentes a documentos escritos em língua estrangeira.

Art. 31. O Colegiado do Programa homologará o resultado da seleção, publicará o resultado e divulgará as providências a serem tomadas.

Art. 32. Os alunos classificados no exame de seleção para ocupar vagas no Programa como alunos regulares deverão se matricular por componente curricular, observando-se pré-requisitos e ou demais condições para a matrícula, compatibilidade horária, existência de vaga, resoluções específicas do Colegiado do Programa e normas gerais de matrícula vigentes no âmbito da Universidade.

§ 1º A matrícula deverá ser feita semestralmente, conforme calendário específico e em consonância com as normas e orientações vigentes.

§ 2º O aluno aprovado no processo seletivo destinado a preencher vaga no Programa deverá apresentar o diploma de curso superior de longa duração ou certificado de conclusão de curso.

Art. 33. O trancamento parcial de matrícula em disciplina somente poderá ser autorizado em casos de extrema relevância, após análise do Colegiado, mediante apreciação de requerimento do aluno acompanhado de parecer do Orientador, com justificativa circunstanciada e comprovada e dentro dos prazos estabelecidos nas normas, resoluções e legislação pertinentes.



Parágrafo único. O trancamento parcial de matrícula em disciplina não implica dilação de prazo para conclusão dos créditos, ficando mantido, em qualquer circunstância, o prazo máximo definido no art. 38 deste Regulamento.

Art. 34. O trancamento geral de matrícula somente poderá ser autorizado em casos excepcionais, uma única vez e por um período máximo de até seis meses, após parecer do Colegiado do Programa mediante apreciação de requerimento do aluno acompanhado de parecer do Orientador, com justificativa circunstanciada e comprovada, detalhando o estágio da pesquisa e o cronograma de trabalho, bem como a avaliação de documentos comprobatórios.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DO CORPO DISCENTE

Art. 35. A cada disciplina cursada ou atividade desenvolvida, com, no mínimo, 75% de frequência, deve corresponder uma avaliação de desempenho do aluno, expressa em conceitos e regularizada.

Parágrafo único. A avaliação será de exclusiva responsabilidade do professor responsável pela disciplina ou atividade, trabalhos, projetos ou atividades de natureza correlata, sempre de caráter documental e concernente aos conteúdos tratados.

Art. 36. O aproveitamento de cada disciplina, bem como de outras atividades avaliativas, será feito por meio de conceito fixo, expresso por números inteiros, sendo:

- I – “A” – Excelente (de 90 a 100% de aproveitamento): com direito a crédito;
- II – “B” – Bom (de 75 a 89% de aproveitamento): com direito a crédito;
- III – “C” – Regular (de 60 a 74% de aproveitamento): com direito a crédito;
- IV – “D” – Insuficiente (de 40 a 59% de aproveitamento): sem direito a crédito; e
- V – “E” – Reprovado (de 0 a 39% de aproveitamento): sem direito a crédito.

§ 1º A avaliação do aproveitamento do aluno será feita mediante Coeficiente de Rendimento Global (CR), calculado após a conclusão de cada período letivo, correspondendo à média ponderada de todos os níveis de conceitos atribuídos até então, tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos níveis os valores:

- I – A = 4 pontos por crédito;
- II – B = 3 pontos por crédito;
- III – C = 2 pontos por crédito;
- IV – D = 1 ponto por crédito; e
- V – E = 0

§ 2º O resultado da média referida no parágrafo anterior será aproximado para mais até o segundo dígito após a vírgula.

§ 3º O aluno que obtiver avaliação “D” e “E”, em qualquer disciplina, poderá repeti-la uma única vez, atribuindo-se como resultado final a última avaliação obtida.

CAPÍTULO IX DOS PRAZOS E CRÉDITOS

Art. 37. O prazo mínimo para a defesa do Trabalho de Conclusão de Mestrado será de dezoito meses.



Art. 38. A integralização dos créditos em componentes curriculares deverá ser efetuada em até vinte e quatro meses, contados a partir da data de início do primeiro período letivo em que o aluno se matriculou.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério do Colegiado do Programa, este prazo poderá ser prorrogado por mais seis meses, mediante justificativa e anuência do professor orientador.

Art. 39. A integralização dos estudos necessários à concessão do título de mestre dar-se-á por meio de créditos, onde cada crédito corresponderá a quinze horas-aula, ficando a cargo do Colegiado do Programa a definição do número de créditos por disciplina e demais componentes curriculares.

Art. 40. Para a obtenção do título de Mestre em Arquitetura e Urbanismo, o mestrando deverá completar:

~~I – no mínimo, 20 (vinte) créditos em disciplinas semestrais, sendo 4 (quatro) créditos na obrigatória geral, 4 (quatro) créditos na disciplina obrigatória de sua linha de pesquisa e 12 (doze) créditos em disciplinas eletivas;~~

~~II – 20 (vinte) créditos em atividades de orientação;~~

~~III – 8 (oito) créditos em atividades acadêmicas; e~~

~~IV – 8 (oito) créditos em atividades programadas.~~

~~§ 1º Dos 12 (doze) créditos em disciplinas eletivas, até 4 (quatro) poderão ser cumpridos em atividades programadas, que correspondem à publicação de artigos científicos ou tarefas e estudos especiais realizados em acordo com seu orientador e sua supervisão.~~

I – no mínimo, 20 (vinte) créditos em disciplinas semestrais, sendo 4 (quatro) créditos na obrigatória geral e 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas eletivas;

II – 20 (vinte) créditos em atividades de orientação;

III – 8 (oito) créditos em atividades acadêmicas; e

IV – 8 (oito) créditos em atividades programadas. (Redação dada pela Resolução nº 2/2019/CONPEP, de 5/6/2019)

§ 1º Dos 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas eletivas, até 4 (quatro) poderão ser cumpridos em atividades programadas, que correspondem à publicação de artigos científicos ou tarefas e estudos especiais realizados em acordo com seu orientador e sua supervisão. (Redação dada pela Resolução nº 2/2019/CONPEP, de 5/6/2019)

§ 2º O aluno regular do Programa que desejar realizar estudos em outros Programas de Pós-graduação na UFU, ou instituições nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas, credenciadas ou recomendadas pela CAPES, poderá fazê-lo sem trancamento de sua matrícula no Programa, anexando ao seu requerimento o plano detalhado de estudos, com a anuência do Orientador. Caberá ao aluno providenciar toda a documentação necessária ao aproveitamento dos créditos, no máximo de 4, de acordo com este Regulamento e demais normas complementares.

Art. 41. O aproveitamento de créditos cursados como alunos especiais obedecerá ao disposto nas normas gerais de pós-graduação vigentes.

CAPÍTULO X DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO, DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE MESTRADO E SUA DEFESA

Art. 42. Todo aluno deverá submeter-se a exame de qualificação após obter 28 (vinte e oito) créditos em componentes curriculares, de acordo com as normas específicas definidas pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Em caso de reprovação, o aluno poderá ser submetido a um novo exame.

§ 2º Se for reprovado pela segunda vez ou se não cumprir as condições e prazo regulamentares previstos neste Regulamento e nas Resoluções e normas gerais da pós-graduação, o aluno será automaticamente desligado.



Art. 43. Para obtenção do título de Mestre em Arquitetura e Urbanismo será exigida, além de outras atividades estabelecidas pelo Regulamento e pelas normas gerais de pós-graduação, obrigatoriamente, a apresentação escrita do Trabalho de Conclusão de Mestrado sobre a pesquisa, dentro da área de concentração e linhas de pesquisa do Programa.

Art. 44. O aluno poderá apresentar o Trabalho de Conclusão de Mestrado para defesa se já tiver obtido todos os créditos exigidos em componentes curriculares e tiver sido aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 45. O Trabalho de Conclusão de Mestrado será encaminhado à Coordenação do Programa pelo Orientador, em versão impressa e eletrônica, mediante requerimento solicitando as providências necessárias à sua defesa.

Art. 46. A defesa deverá ocorrer dentro dos prazos definidos neste Regulamento e as disposições estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O número de cópias será definido em Resolução do Colegiado do Programa.

§ 2º A apresentação escrita da dissertação de Mestrado deve ser redigida em Língua Portuguesa, respeitando-se as normas da ABNT.

§ 3º O Colegiado aprovará a banca, a data, o horário e o local da defesa, observando-se os prazos estabelecidos neste Regulamento e em disposições estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

§ 4º A banca examinadora de Mestrado será composta pelo orientador e mais dois membros sendo um interno e um externo e um suplente, todos com titulação de Doutor.

Art. 47. A avaliação final do Trabalho de Conclusão de Mestrado, quando de sua defesa, se dará por intermédio das expressões: APROVADO ou REPROVADO, prevalecendo a avaliação de, no mínimo, dois examinadores.

Art. 48. Será lavrada ata, pela Secretaria da Coordenação do Programa, de todo o processo de defesa e julgamento, contendo todas as informações necessárias e o parecer final da Banca Examinadora.

Art. 49. O parecer final da Banca Examinadora deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Após o cumprimento de todos os requisitos necessários à obtenção do título e sua respectiva homologação pelo Colegiado, o Programa expedirá comunicado, em, no máximo, cinco dias úteis, à PROPP, informando o fato e solicitando a expedição de diploma de Mestre em Arquitetura e Urbanismo, especificando-se a área de concentração.

CAPÍTULO XI DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS

Art. 50. Será conferido o título de Mestre em Arquitetura e Urbanismo ao aluno que satisfizer todas as exigências deste Regulamento e das normas gerais de funcionamento dos cursos de pós-graduação da UFU, ressaltando:

- I – integralizar os créditos correspondentes às atividades científicas dispostas no art. 40 deste Regulamento;
- II – for aprovado em Exame de Qualificação; e
- III – tiver sua Dissertação aprovada por uma Banca Examinadora em sessão pública conforme previsto neste Regulamento.



**CAPÍTULO XII
DA TRANSFERÊNCIA, DA EQUIVALÊNCIA, DO APROVEITAMENTO
DE CRÉDITOS E DO DESLIGAMENTO**

Art. 51. É vedada a transferência de alunos de pós-graduação de origem interna ou externa para os Cursos da UFU.

Art. 52. O Colegiado do Programa deliberará, a pedido do aluno e à luz das normas vigentes, sobre a equivalência e o aproveitamento de créditos.

Art. 53. É vedada a concessão de equivalência e aproveitamento de créditos no Curso de Mestrado em Arquitetura e Urbanismo:

I – quando as disciplinas foram cursadas há mais de cinco anos; e

II – quando a soma dos créditos já obtidos por equivalência e ou aproveitamento superar os 50% dos créditos exigidos para a integralização curricular.

Art. 54. O aluno será desligado do Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

I – se obtiver coeficiente de rendimento global (CR) inferior a 2,5;

II – se obtiver nível “D” ou “E” em qualquer disciplina repetida;

III – se obtiver dois níveis “E” em diferentes disciplinas;

IV – se for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;

V – se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos estabelecidos na legislação pertinente;

VI – se voluntariamente solicitar seu desligamento por escrito; e

VII – se, por procedimento disciplinar, sofrer pena de desligamento.

Parágrafo único. O desligamento do aluno será precedido de comunicação formal ao mesmo, nos termos das normas vigentes.

**CAPÍTULO XIII
DAS BOLSAS DE ESTUDO E DE MONITORIA**

Art. 55. Quando disponíveis recursos oriundos de convênios ou outras fontes, bolsas de estudos, de monitoria ou similares, bem como apoio financeiro para participação em eventos, poderão ser concedidos, obedecendo a critérios estabelecidos pelas agências de fomento, pelos órgãos concedentes e pelo Colegiado do Programa.

§ 1º A alocação e acompanhamento das bolsas serão feitos por Comissão específica, segundo critérios e normas estabelecidos pelo Colegiado do Programa em Resolução própria, em conformidade com critérios e parâmetros das agências de fomento e da UFU.

§ 2º As bolsas de estudos e de monitoria serão renovadas semestralmente, segundo critérios de desempenho estabelecidos pelo Programa, após parecer da comissão de bolsas.

§ 3º O Programa poderá solicitar a suspensão, a qualquer momento, da bolsa, desde que se constate o não cumprimento das condições estabelecidas para a concessão da mesma pelo Colegiado do Programa.

§ 4º O aluno bolsista deverá realizar estágio docência ou cumprir quaisquer outras exigências determinadas pela agência de fomento, conforme previsto na legislação vigente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA



CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56. Normas e procedimentos complementares serão definidos em resoluções do Colegiado do Programa e publicados no Manual de Orientação do Aluno e demais veículos de comunicação do Programa.

Art. 57. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos em primeira instância pelo Colegiado do Programa, cabendo recurso ao Conselho da FAUED e aos Conselhos Superiores competentes.

Art. 58. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 18 de setembro de 2013.

EDUARDO NUNES GUIMARÃES
Vice-Presidente no exercício do
cargo de Presidente

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 12/2013, DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

GRADE CURRICULAR

Disciplina obrigatória para o Curso de Mestrado

Disciplina	Créditos	Carga Horária
Pesquisa em Arquitetura e Urbanismo	4	60 h

Disciplinas optativas para o Curso de Mestrado

Linha de pesquisa 01 - Arquitetura e cidade: teoria, história e conservação

Disciplina	Créditos	Carga Horária
Urbanização, produção da cidade e redes	4	60 h
Conservação do Patrimônio Cultural: questões contemporâneas	4	60 h
Historiografia e crítica da Arquitetura moderna	4	60 h
Características e especificidades na arquitetura brasileira pós Brasília	4	60 h
Arquitetura e Arte Contemporânea: fronteiras e convergências	4	60 h
A cidade contemporânea: estudos críticos de intervenções urbanas	4	60 h
Arte, arquitetura e o projeto da cidade	4	60 h

Disciplinas optativas para o Curso de Mestrado

Linha de pesquisa 02 – Produção do espaço: processos urbanos, projeto e tecnologia

Disciplina	Créditos	Carga Horária
Pesquisa tecnológica em projetos experimentais	4	60 h
Desempenho do ambiente construído	4	60 h
Projetos Urbanos: discussões teóricas e metodológicas	4	60 h
Morfologia Urbana e Desenho da Cidade	4	60 h



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA



O Comércio e a estruturação do espaço urbano e regional	4	60 h
Planejamento e projeto do espaço construído	4	60 h
Design, inovação social e sustentabilidade	4	60 h
Métodos Avançados em Design Computacional	4	60 h

Disciplinas optativas comuns as duas linhas de pesquisa

Disciplina	Créditos	Carga Horária
Tópicos especiais em arquitetura e urbanismo	4	60 h
Estágio de Docência na Graduação	4	60 h

Atividades

Atividades	Créditos	Carga Horária
Atividade Programada	8	120 h
Atividades Acadêmicas	8	120 h
Atividade Orientada 1	4	60 h
Atividade Orientada 2	4	60 h
Atividade Orientada 3	6	90 h
Atividade Orientada 4	6	90 h

(Acrescido pela Resolução nº 2/2019/CONPEP, de 5/6/2019)